



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 34/2021

Sete Lagoas, 20 de julho de 2021.

Mineração Alto das Pedras Ltda
CNPJ 21.881.172/0001-91
Fazenda Rio Preto
Papagaios / MG
CEP: 35.669-000

Assunto: Comunicação de arquivamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0024165/2021-76].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo na Fazenda Alto Grande, município de Paraopeba, **protocolada sob o número 02000001944/19, foi arquivada** devido à ausência de atendimento à solicitação de informação complementar, conforme o que segue:

A empresa requerente foi devidamente notificada por meio do Ofício IEF/NAR CURVELO nº 21/2021, datado de 29.4.2021, para prestar informações complementares necessárias ao prosseguimento da análise do pedido de intervenção ambiental.

Após a apresentação de informações complementares solicitadas pela equipe técnica da URFBio CN, observou-se que a requerente não apresentou todas as informações solicitadas e, das informações apresentadas, foi verificado que não atenderam ou não foram informações suficientes para a análise e decisão do que se requer, a saber:

1. A declaração de posse lançada aos autos (28366760- pag.32) não traz a assinatura dos confrontantes, conforme pode ser observado e comparado com a planta topográfica atual apresentada (31413870).

2. A compensação ambiental proposta não atende ao previsto na Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 em seu art. 75 e Decreto nº. 47.749, de 2019, em seus art. 63 a 72.

3. A planta apresentada continua em desconformidade com a exigida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

4. A planilha registrada como documento 31413870 encontra-se sem a assinatura do (a) responsável.

5. Os documentos relativos à reserva legal não foram apresentados e a requerente também não apresentou nenhuma justificativa para o não atendimento.

Assim, após sugestão da equipe técnica e jurídica, houve decisão de arquivamento do processo pela supervisão regional, com base nas previsões do Decreto 47.749 de 2019, art. 19: "*Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental*", e seu § 2º: "*O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.*"

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 20/07/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32551740** e o código CRC **D254FB3A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024165/2021-76

SEI nº 32551740

Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas - CEP 35700-017